LEI N.º 1926, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti-RJ

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, solicita com base na Lei Orgânica do Município e nos art. 8, inciso VI c/c art. 142, art. 149, art. 171, e, cumprindo as formalidades do art. 170, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti/RJ, que V. Exª leia e coloque em votação e após sua aprovação, envie ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguinte proposição:

"Dispõe sobre obrigatoriedade da realização gratuita do exame neonatal denominado Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), no Município de São João de Meriti, e dá outras providências"

Autor: Aldinho Hungria

Art. 1º - É obrigatória a realização gratuita do exame neonatal denominado Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), nas crianças com até 28 dias de vida ou a critério de médico especialista, que tenham nascido nas dependências das Casas de Parto, Maternidades ou em uma das Unidades Básicas de Saúde do Município, que façam acompanhamento gestacional, do tipo pré-natal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias e/ou remanejamentos consignados no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de novembro de 2013.

SANDRO MATOS
Prefeito